

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso (extrato) n.º 9550/2019****Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, para os seguintes postos de trabalho:

- Ref.ª A — Um Técnico Superior (Educação Física)
 Ref.ª B — Um Técnico Superior (Engenharia Florestal)
 Ref.ª C — Um Técnico Superior (Engenharia do Ambiente)

Caracterização dos Postos de Trabalho

Os titulares dos postos de trabalho, para além das funções constantes do mapa anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, irão também desempenhar funções de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal desta autarquia, nomeadamente as seguintes tarefas:

Ref.ª A — A nível do Ginásio e das atividades de fitness: Assegurar as melhores condições de segurança para a realização das atividades desenvolvidas, fazendo cumprir as normas e regulamento de gestão das piscinas municipais, tendo especial atenção em verificar o cumprimento da utilização de calçado limpo e toalha; Acompanhar a prestação dos primeiros socorros em caso de acidente; Promover e elaborar planos de treino gerais de acordo com os objetivos dos utentes; Promover e elaborar avaliações da condição física de modo a individualizar e periodizar os planos de treino dos utentes; Prestar apoio aos utentes, na realização dos exercícios e no correto uso dos equipamentos; Preparar e planear as suas aulas de acordo com a atividade específica a lecionar; Assegurar e lecionar as suas classes durante a época desportiva;

A nível das atividades aquáticas: Garantir a vigilância do plano de água; Assegurar as melhores condições de segurança para a realização das atividades que decorrem na piscina, fazendo cumprir as normas e regulamento de gestão das piscinas municipais; Ser responsável por verificar o azeite e a existência de feridas ou lesões na pele dos seus alunos, ou outros comportamentos que comprometam a qualidade da água; Garantir a prestação dos primeiros socorros em caso de acidente; Garantir o cumprimento dos diferentes parâmetros da qualidade da água das piscinas de acordo com o definido; Monitorização e operação dos equipamentos eletromecânicos, de modo a garantir o correto funcionamento dos sistemas de tratamento da água e climatização, de acordo com o definido; Preparar e planear as suas aulas de acordo com o definido pela Coordenação Técnica, seguindo sempre as diretrizes do Documento Orientador de Apoio Pedagógico; Assegurar a lecionação das suas classes durante a época desportiva;

A nível das funções de coadjuvante do Responsável Técnico: Coordenação dos Recursos Humanos adstritos às atividades aquáticas e aplicação do mapa de utilização do respetivo plano de água; Acompanhamento da manutenção das instalações e dos equipamentos desportivos e outros afetos à respetiva Piscina Municipal Coberta, e zelo pela segurança e higiene das instalações, relacionadas com as atividades aquáticas; Acompanhamento dos serviços de controlo e qualidade da água; Substituir as tarefas operacionais do Responsável Técnico na sua ausência.

Ref.ª B — Efetuar o levantamento, caracterização e gestão do património arbóreo concelhio, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso dos trabalhos necessários; Assegurar a dinamização e gestão do viveiro municipal; Velar pela conservação e manutenção das espécies arbóreas existentes no espaço público, com vista à preservação do património arbóreo concelhio; Desenvolver e realizar outras atividades e tarefas que lhe sejam funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional adequada.

Ref.ª C — Emitir parecer e acompanhar os projetos com incidência no domínio ambiental; Acompanhar e monitorizar os indicadores inerentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030; Apoiar na implementação de medidas sustentáveis que visem uma gestão mais eficiente do sistema de gestão de resíduos urbanos; Desenvolver ações de educação e de sensibilização ambiental, promovendo junto da população os valores do ambiente e da sua proteção.

Nível Habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º ambos da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional correspondente ao grau 3 de complexidade funcional: Licenciatura em: Educação Física ou Desporto (Ref.ª A); Engenharia Florestal (Ref.ª B) e Engenharia do Ambiente (Ref.ª C).

Para as Ref.ªs B e C é ainda necessário documento comprovativo da inscrição como membro efetivo em associação profissional da área.

A publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) ocorrerá no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data daquela publicitação.

13 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312294418

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 9551/2019****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira geral de assistente operacional atividade de motorista — serviço de reboque — Proc. 56/2018.****Publicação da lista de resultados obtidos no 2.º método de seleção e convocatória para a realização do 3.º método de seleção**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, na sequência da notificação e realização do 2.º método de seleção — avaliação psicológica, efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com o artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da publicação da lista de resultados obtidos no 2.º método de seleção, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, conforme aviso de abertura n.º 18620/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro de 2018.

A lista dos resultados obtidos no método de seleção — avaliação psicológica, encontra-se afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada na página eletrónica, em www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concurrais, Concursos e Comissões de Serviço.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º, conjugado com alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos para a realização do 3.º método de seleção, que a data hora e local da realização da entrevista profissional de seleção, encontra-se afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho), sita na Rua Álvares Cabral, em Vila Nova de Gaia e divulgada na página eletrónica, em www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concurrais, Concursos e Comissões de Serviço.

17 de maio de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312310852

MUNICÍPIO DE VIZELA**Regulamento n.º 473/2019****Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais e Económicas de Interesse Municipal — “Via Verde Municipal”**

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2019, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais e Económicas de Interesse Municipal — “Via Verde Municipal”, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 18 de março de 2019, após consulta pública, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. O Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais e Económicas de Interesse Municipal — “Via Verde Municipal” encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela na internet no endereço www.cm-vizela.pt e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

15 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*, Dr.

Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais e Económicas de Interesse Municipal — “Via Verde Municipal”

Nota Justificativa

O Município de Vizela considera de interesse municipal iniciativas empresariais de natureza económica que, pela sua natureza, contribuam para o desenvolvimento, dinamização e diminuição da taxa de desemprego no concelho de Vizela, pretendendo agilizar a sua atuação nesta vertente.

Considera-se, por isso, fundamental criar incentivos para o investimento empresarial no concelho de Vizela, nomeadamente todos os investimentos que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentado e que contribuam para a criação de novos postos de trabalho no Concelho, apostando na qualificação profissional, na inovação, empreendedorismo e no recurso às novas tecnologias.

Atento o exposto, considerando que os Municípios, de acordo com o disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, e que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível de apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos, nos termos previstos na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pretende-se com o presente Regulamento criar as condições adequadas para incentivar o desenvolvimento da atividade económica e empresarial no concelho de Vizela.

Com estas medidas pretende-se contribuir para a diminuição do desemprego no Concelho, estimular a economia local, bem como para a modernização do tecido empresarial e de um modo global, para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social da população Vizelense.

Neste contexto, de acordo com as atribuições e competências conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, importa sistematizar um conjunto regras de fácil apreensão para todos aqueles que delas possam beneficiar, bem como as respetivas formas e modalidades de apoio às iniciativas empresariais que prossigam atividades económicas de interesse municipal, contribuindo desta forma para incentivar a economia local e diminuir a taxa de desemprego.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais e Económicas de Interesse Municipal — “Via Verde Municipal”.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as formas e regras do apoio a conceder a iniciativas empresariais e económicas de interesse municipal desenvolvidas no concelho de Vizela.

Artigo 3.º

Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal

1 — São consideradas de interesse municipal, as iniciativas empresariais económicas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter agrícola, comercial, industrial e turística que reúnam um dos seguintes pressupostos:

a) Cujo investimento global do projeto seja superior a € 400.000,00 (quatrocentos mil euros);

b) Contribuam para a criação mínima de 25 novos postos de trabalho;
c) Contribuam para a diversificação do tecido comercial e empresarial local;
d) Sejam inovadoras, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou produzir.

3 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das atividades referidas no número anterior:

- a*) Sociedades sob qualquer forma;
- b*) Empresários em nome individual;
- c*) Cooperativas;
- d*) Associações sem fins lucrativos;
- e*) Entidades públicas ou pessoas coletivas de utilidade pública.

CAPÍTULO II

Formas e concessão de apoio

Artigo 4.º

Desburocratização e Simplificação de Procedimentos

Nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal e no exercício das competências que legalmente lhe estão conferidas, o Município de Vizela assegurará, através do serviço Investe Vizela, a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação dos procedimentos.

Artigo 5.º

Formas de Apoio

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, o Município de Vizela pode ainda:

a) Apoiar ou comparticipar no apoio à promoção ou realização de iniciativas empresariais económicas de interesse municipal;
b) Apoiar ou comparticipar no apoio a ações ou projetos específicos desenvolvidos por iniciativas empresariais de interesse municipal.

2 — Os apoios referidos no número anterior podem revestir as seguintes formas:

- a*) Apoio técnico através do serviço Investe Vizela e Espaço Empresa, nomeadamente nas seguintes matérias:
 - i*) Prestação de informação sobre formalidades legais na constituição de uma empresa;
 - ii*) Prestação de informação sobre apoios financeiros disponíveis;
 - iii*) Apoio técnico na elaboração de projetos;
 - iv*) Apoio técnico na elaboração do projeto de investimento;
 - v*) Apoio no processo de licenciamento do investimento;
 - vi*) Apoio técnico na implementação e no controle de cumprimento de normas de higiene e segurança alimentar de produtos regionais produzidos artesanalmente;
 - vii*) Apoio técnico na elaboração de candidatura de apoio à empregabilidade;
 - viii*) Apoio técnico na elaboração de candidatura de apoio à modernização e promoção;

b) Concessão, dentro dos limites previstos na lei, de isenções e incentivos fiscais, nomeadamente:

- i*) Imposto Municipal sobre Imóveis;
- ii*) Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis;
- iii*) Derrama;
- iv*) Taxas e licenças municipais.

3 — A disponibilização de apoio técnico compreende a realização de atividades ou a prestação de serviços que sejam da competência especializada dos serviços do Município de Vizela.

4 — A concessão das formas de apoio referidas nos números anteriores poderá ser cumulativa entre si.

Artigo 6.º

Concessão de Apoio

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento podem ser concedidos individualmente ou ao abrigo de Protocolo celebrado entre o Município de Vizela e a entidade promotora.

2 — Os pedidos de concessão dos apoios previstos no artigo 5.º deverão ser entregues no serviço Investe Vizela para análise, mediante

requerimento, acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a modalidade de apoio a conceder:

- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de identificação fiscal;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva e tributária regularizada (Finanças e Segurança Social);
- g) Declaração de compromisso em manter a atividade proposta, durante um período mínimo de 5 anos, a contar da data da concessão do respetivo apoio;
- h) Indicação da data em que a atividade será desenvolvida e data previsível do seu termo;
- i) Plano de atividades ou negócios relativos ao projeto empresarial a desenvolver;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenha o respetivo processo pendente;
- k) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- l) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.

3 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos documentos ou informações julgados convenientes.

4 — Do requerimento deve, ainda, constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio.

5 — O requerente deve, ainda, demonstrar a sua capacidade de realização das iniciativas ou projetos a que se propõe, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes para o efeito.

6 — A competência para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Critérios de Apreciação

Os pedidos de apoio são apreciados de acordo com os seguintes critérios, não sendo os mesmos obrigatoriamente cumulativos:

- a) Interesse, designadamente de natureza económica, cultural, artística, ambiental, desportiva, recreativa ou de lazer, determinado pela consistência do projeto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento socioeconómico da comunidade;
- b) Viabilidade económica do projeto, determinada pela adequação entre os objetivos definidos e os custos previstos;
- c) Mérito intrínseco do projeto tendo em conta o fator inovação, a diversidade dos objetivos, a criatividade dos processos de intervenção e a preocupação demonstrada com o desenvolvimento económico e social do Concelho.

Artigo 8.º

Apreciação e Atribuição

1 — A apreciação e avaliação dos pedidos de apoio compete ao serviço Investe Vizela.

2 — Após a apreciação dos pedidos, o serviço Investe Vizela emite um parecer fundamentado relativamente à qualidade e interesse dos mesmos para o Concelho, concluindo com uma proposta objetiva, a qual será submetida à Câmara Municipal, para deliberação sobre a concessão, ou não, do apoio solicitado e definir em que termos será concedido.

Artigo 9.º

Dever de Informação

1 — O serviço Investe Vizela pode solicitar aos requerentes as informações e documentos que entender necessários para uma adequada apreciação do pedido formulado.

2 — As entidades promotoras que beneficiem da concessão dos apoios previstos no presente Regulamento ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos que lhes sejam solicitados pelo Município de Vizela e a disponibilizar as informações relacionadas com a utilização ou aplicação desses mesmos apoios.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Falsas Declarações

As falsas declarações prestadas pelo requerente dos apoios integram tipo legal de crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da indemnização que houver lugar, nos termos da Lei Civil.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das normas constantes do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos a decisão da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

312301091

Regulamento n.º 474/2019

Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Vizela

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2019, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Vizela, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 18 de março de 2019, após consulta pública, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. O Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Vizela encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela na internet no endereço www.cm-vizela.pt e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

15 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Dr.*

Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Vizela

Nota Justificativa

O turismo constitui uma oportunidade estratégica de primeira magnitude à escala local, pressupondo a identificação, a valorização e a promoção dos recursos endógenos e singulares de cada território, criando valor para a economia.

Neste contexto, e devido sobretudo às interdependências que o turismo cria, este pode ser encarado como um autêntico motor do desenvolvimento local, não só beneficiando os operadores económicos e, consequentemente, as populações residentes, mas também atenuando eventuais desequilíbrios regionais.

Considerando as inequívocas potencialidades do concelho de Vizela enquanto destino turístico pretende o Município de Vizela constituir formalmente um órgão de estudo, consulta e concertação, no quadro de uma gestão apoiada na audição permanente da sociedade civil.

Assim, considera -se oportuna a criação do Conselho Municipal de Turismo de Vizela, uma plataforma concelhia que reúne um vasto leque de intervenientes na vertente do turismo, de modo a promover a aproximação das políticas autárquicas aos cidadãos em geral, a articulação entre os vários agentes turísticos, de natureza pública e privada, com atuação no Concelho, a concertação de ações e iniciativas de interesse municipal e o acompanhamento da execução de projetos comuns às várias entidades e a consolidação dos investimentos e a garantia de qualidade na oferta turística.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Vizela.